



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

## Parecer do Controle Interno de Aditivo Contratual

### Segundo Aditivo – Contrato nº 20230445

<b>Processo:</b> 040401/2023	<b>Modalidade:</b> Dispensa de Licitação
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Sistema Informatizado, Integrado e Oficial de comunicação interna, externa, gestão documental e central de atendimento, em formato SaaS para gerenciamento eletrônico de documentos multiuso, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA.	
<b>Contrato:</b> 20230445 <b>Contratante:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA <b>Contratada:</b> 1DOC TECNOLOGIA S.A. <b>Valor:</b> R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). <b>Vigência:</b> 08 de maio de 2023 à 08 de maio de 2024.	
<b>Primeiro Aditivo:</b> Aditamento de prazo com restabelecimento de saldo – Prorroga a vigência contratual de 08 de maio de 2024 à 08 de maio de 2025 e reestabelece o saldo do valor contratual.	
<b>Primeiro Apostilamento:</b> Corrige o valor contratual em R\$ 2.427,96 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos) passando ao valor corrigido de R\$ 56.427,96 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos).	
<b>Segundo Apostilamento:</b> Corrige o valor contratual em R\$ 2.853,96 (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos) passando ao valor corrigido de R\$ 59.281,92 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).	
<b>Segundo Aditivo:</b> Aditamento de prazo com restabelecimento de saldo – Prorroga a vigência contratual de 08 de maio de 2025 à 08 de maio de 2026 e reestabelece o saldo do valor contratual.	

1

#### 1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2

## 2. Análise do Processo

O presente parecer trata do pedido de aditamento ao Contrato nº 20230445, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA e a empresa 1DOC TECNOLOGIA S.A., CNPJ: 19.625.833/0001-76, originado da Dispensa de Licitação nº 040401/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Sistema Informatizado, Integrado e Oficial de comunicação interna, externa, gestão documental e central de atendimento, em formato SaaS para gerenciamento eletrônico de documentos multiuso, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA.

No dia 31 de março de 2025, a empresa 1DOC TECNOLOGIA S.A. apresentou proposta de renovação do contrato nº 20230445 visando a manutenção do serviço prestado pela empresa. A vigência atual do contrato compreende o período de 08 de maio de 2023 à 08 de maio de 2024 e seu valor atual é de R\$ 59.281,92 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

De acordo com a Lei nº 14.133/21, os contratos de serviços e fornecimento contínuo poderão ser prorrogados sucessivamente desde que haja previsão em edital e que seja atestado pela autoridade competente que as condições e preços permanecem vantajosas para a Administração. Como se observa no trecho abaixo:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Dessa forma, e como se observa no presente texto, a prorrogação de prazo, deve estar prevista em edital e ser atestada pela autoridade competente, respeitando-se a vigência máxima de 10 anos. No presente caso, se vislumbra tanto o enquadramento da situação, quanto o atendimento dos requisitos formais para a prorrogação de prazo. Haja vista a justificativa apresentada e a existência de interesse de ambas as partes na continuidade da prestação dos serviços.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

Dessa maneira, o Contrato nº 20230445, passa a vigorar com um acréscimo de prazo que vai de 08 de maio de 2025 à 08 de maio de 2026. A assinatura do referido aditivo ocorreu no dia 08 de maio de 2025 e a publicação no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas ocorreu em 08 de maio de 2025.

3

### 3. Recomendações

Não há recomendações.

### 4. Conclusão

Após a análise, por esta controladoria, do pedido de aditamento ao Contrato nº 20230445, originado da Dispensa de licitação nº 040401/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Sistema Informatizado, Integrado e Oficial de comunicação interna, externa, gestão documental e central de atendimento, em formato SaaS para gerenciamento eletrônico de documentos multiuso, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o aditamento contratual devidamente justificado e formalizado.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao aditamento contratual supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 01 de agosto de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

---

*Cássio Luís Santos Teixeira*

Controlador Geral  
Decreto nº 127/2023